

*- Para a tabela
- De Fátima Fernandes
- Am. De Fátima Fernandes*

Cu

2010.03.18

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de Setembro

Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte Proposta de Alteração:

Artigo 1º

(...)

Os artigos 3º, 9º, 12º, 19º, 30º, 36º, 62º, 64º, **65º**, 70º, **71º**, 73º, 74º, 75º, 79º, 85º, 86º, 88º, 90º, 91º, 96º, 106º, 116º, 125º, 130º, 131º, 139º, e 143º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional 35/2006/A, de 6 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30º

(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) actual redacção

*Rejeitada por maioria
2010.03.18*

f) actual redacção

Artigo 65º

(...)

*Rejeitada
20.03.18*

1- (...)

2- (...)

3- Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva ou equiparada, **em exercício de funções na unidade orgânica a cujo conselho executivo se candidatam**, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4- (...)

5- Os candidatos a vice-presidente são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva ou equiparada, em exercício de funções na unidade orgânica a cujo conselho executivo se candidatam, com pelo menos três anos de serviço.

6- (...)

Artigo 71º

*Rejeitada
20.03.18*

1- (...)

2- (...)

3- Nas unidades orgânicas de média e de grande dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam igualmente de dispensa total da componente lectiva, sem prejuízo de, querendo, poderem assumir a leccionação de qualquer disciplina ou área de recrutamento para a qual detenham habilitação profissional.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)